# LEI N.º 207/2001, DE 17 DE MAIO DE 2001

## " INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA ASSOCIADO À AÇÕES SÓCIO – EDUCATIVAS, E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS – BOLSA – ESCOLA" .

**PEDRO TYSZKA,** Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**ART. 1º** - Fica instituído no âmbito deste Município , o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio – educativas.

§ 1.°- São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar *per capita* até noventa reais mensais (R$ 90,00) , que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento (85%).

§ 2.° - Para fins do parágrafo anterior , considera-se:

I – família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco , que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União;

III – para determinação da renda familiar *per capita,* a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

§ 3.° - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda *per capita* fixado no § 1° , desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.

**ART. 2.°** - O programa instituído por esta lei, tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

§ 1.° O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingir os objetivos do programa.

§ 2.° As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**ART. 3.°** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – " Bolsa – Escola", instituído pelo Governo Federal.

§ 1.° Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

§ 2.° Compete à Secretaria de Administração e Finanças as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – " Bolsa – Escola" .

**ART. 4.°** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução de ações definidas na forma do § 1.° art. 2.° ;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de freqüência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do0 Programa Nacional de Renda Mínima – " Bolsa – Escola" ;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1.° - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá cinco (05) membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes Entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração e Finanças;

III – 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores do Núcleo Escolar Municipal José Schimborski;

IV – 01 (um) representante da Associação de Pais e Professores do Núcleo Escolar Municipal João Pedro Alberti;

V – 01 ( um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.° - A participação no Conselho instituído neste Artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

§ 3.° - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**ART. 5.°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 6.°** - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de maio de 2001.

**PEDRO TYSZKA**
**Prefeito Municipal**

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração e Finanças na data supra.

MORGANA DIRSCHNABEL LESSAK
Secretária Municipal de Adm. e Finanças